



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.852 DE 10 DE JULHO DE 2.018

Do Vereador Francisco de Souza - Caninha

Dispõe sobre a criação de Plataforma Virtual para acompanhamento das obras da Prefeitura do município de Palmital/SP, e dá outras providências.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o Poder Executivo criará uma Plataforma Virtual para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, aberto à consulta pública.

Parágrafo Único. Entende-se por obras da Prefeitura, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive à população com reduzido conhecimento de informática.

Art. 3º As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar início e término da obra, custo total, secretarias e departamentos fiscalizadores, engenheiro responsável e alcance social e finalidade da obra, bem como as planilhas de medições de andamento das respectivas obras.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital regulamentar, por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de julho de 2.018.



RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 10 de julho de 2018.



LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral